



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08060570420238150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho informar que se manifestou em relação ao pagamento dos honorários de maneira antecipada no **ID 90107833** contudo tal petição ate a presente data não foi apreciada.

Dessa forma requer seja a petição apreciada por V. exa. DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado e por se tratar de prova essencial para o deslinde da presente demanda, requer a renovação da intimação para o pagamento dos honorários periciais arbitrados.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 16 de setembro de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

